



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo minivan, sem motorista e com quilometragem livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando anteder as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

1.3. A presente Dispensa de Licitação se dará na **forma híbrida**, ocorrendo integralmente de forma física, com suas partes mais importantes sendo disponibilizadas na forma eletrônica, no site oficial do município, em campo próprio destinado às dispensas de licitação, para fins de transparência, participação, acompanhamento e consulta. A forma de Coleta dos Preços se dará com publicação no Diário Oficial da União, nos Termos da orientação do Tribunal de Contas da União (Processo TC 008.967/2021-0), com os interessados enviando suas propostas via endereço eletrônico (e-mail). A escolha por este modelo advém, sobretudo, em função dos fornecedores não estarem habituados ao sistema virtual, o que reduz consideravelmente a captação de propostas. Destacam-se também, a inconsistência do portal de Compras Públicas, e o fato de que este ente se encontra em processo de formalização e adesão da plataforma. Destaca-se ainda, a urgência da presente demanda face à morosidade inerente dos diversos trâmites transitórios e regulamentadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo minivan, sem motorista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

com seguro total e manutenção preventiva e corretiva inclusos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação se faz necessária em razão da demanda contínua e crescente pelo transporte de pacientes do município para tratamentos médicos, consultas, exames e procedimentos especializados, que não são disponibilizados no município, exigindo deslocamentos frequentes a municípios vizinhos e a capital Vitória.

2.3. A locação permite que a administração não assuma encargos relacionados à manutenção, seguro e depreciação do veículo, assegurando a sua disponibilidade contínua e em perfeitas condições de uso.

2.4. A utilização de uma minivan é essencial, pois este tipo de veículo possui a capacidade ideal para o transporte de pequenos grupos de pacientes, proporcionando mais conforto, segurança e eficiência no deslocamento, em relação a veículos menores.

2.5. Neste contexto, a locação se mostra uma solução eficiente e necessária para administração, haja vista utilizar dos meios adequados para o transporte regular e seguro dos pacientes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TEMPO DE LOCAÇÃO
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO (MINIVAN) , TEMPO DE FABRICAÇÃO 02 (DOIS) ANOS OU INFERIOR, MOTORIZAÇÃO COM NO MÍNIMO 1.4 CC E MÁXIMO 2.0 CC, DA CATEGORIA MINIVAN, SEM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVA ELÉTRICA, ALARME, BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COM 05 (CINCO) PORTAS, APARELHO DE SOM, PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS, TAPETES DE BORRACHA, DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO.	12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

3.2. Os encargos e despesas com manutenção corretiva e preventiva, IPVA, licenciamento e seguro, ficam a encargo da contratada;

3.3. Durante todo o período contratual, deverão ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas do veículo, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.4. Quando o veículo entrar em manutenção/revisão com prazo para conclusão superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum ônus à Administração.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.

4.2. Serão aceitas apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.

4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:

4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ);

4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais;

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;

4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A entrega do veículo deverá ser realizada:

5.1.1. Na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua João Soares de Moura Filho, s/n, Santo Antônio, Pinheiros/ES, 29.980-000, de **segunda-feira a sexta-feira no horário de expediente (7:00 às 16:30).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 5.4. Manter em dia e em bom estado os itens do veículo que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus e outros;
- 5.5. Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este;
- 5.6. O veículo substituto, por quaisquer motivos, deverá ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeito à aprovação prévia da Administração;
- 5.7. Quando o veículo entrar em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATADA;
- 5.8. Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.9. A entrega deverá ser efetuada em até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

6. DA GARANTIA

- 6.1. Não se aplica.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

*Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail:
setorcompras@pinheiros.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a CONTRATADA iniciar a prestação do serviço com a entrega do veículo locado de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

7.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Equipe de Contratação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Secretaria correspondente, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a entrega do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

8.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

8.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

8.2.3 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito as situações que impliquem atraso e descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.2.4. Comunicar à Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 8.3 A Contratada deverá facilitar, por todos a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como a tender prontamente às solicitações que lhe forem solicitadas pelo Contratante.
- 8.4 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução da contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar o serviço de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Atender às determinações da fiscalização do Contratante.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço contratado.
- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.5. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste a Administração.
- 9.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação da Lei 14.133/2021 e qualificação exigidas neste termo de referência.
- 9.7. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.8. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar, fiscalizar a execução do serviço a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 10.2. Designar representante a acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 10.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação ao serviço.
- 10.4. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 10.5. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 10.6. Fornecer todas as informações, documentos, esclarecimentos e as condições necessárias para iniciar a execução do serviço.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

*Av. Agenor Luís Heringer, 231, Pinheiros/ES; Tel.: (27) 92001-8948 - e-mail:
setorcompras@pinheiros.es.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 11.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 11.1.8 a 11.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será de **forma parcelada, mensalmente**, mediante o fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;
- 12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;
- 12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;
- 12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 Os recursos destinados à execução deste objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025, e, em caso necessário, 2026.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pelo servidor Marcorelio Texeira dos Santos, eventuais esclarecimentos poderão ser prestados através do e-mail setormpras@pinheiros.es.gov.

Pinheiros/ES, 09 de junho de 2025.